



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 01  
Nº PROC. 0301086/2023  
Rúbrica [assinatura]  
unicef



**PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOÃO DOS PATOS- MA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **N.º A016/2023**

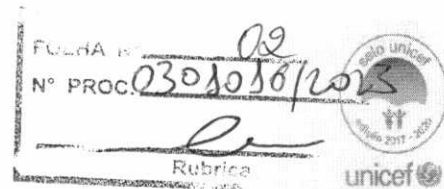
### **OBJETO:**

**locação do imóvel urbano para o  
funcionamento do Programa Saúde da  
Família (PSF) – São Francisco II, no  
Município de São João dos Patos - MA**

**EXERCICIO DE 2023**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **03 de janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0301016/2023**, tendo como objeto a locação do imóvel urbano localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA. Com este fim e para constar, eu, **Eldineia Nolêto Nunes** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

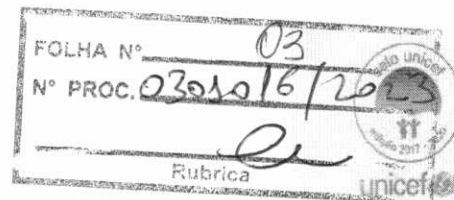
São João dos Patos/MA, 03 de janeiro de 2023.

*Eldineia Nolêto Nunes*

**Eldineia Nolêto Nunes**  
Setor de Protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



## REQUISIÇÃO

Do: Departamento de Compras  
Para: Secretário Municipal de Saúde

Objeto: locação do imóvel urbano localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA.

Senhor Secretário,

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para imediata instalação do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, não dispor de espaço físico adequado para a construção de imóvel com essas características. A escolha do referido imóvel, por sua vez, decorre de ele possuir estrutura adequada para a finalizada ao qual este será destinado, carecendo de pequenos reparos para sua perfeita utilização. O imóvel também possui boa localização, o que facilita o acesso daqueles que precisarem se dirigirem a ele. Por todas as características apontadas, não foram encontrados outros imóveis com as mesmas características e disponibilidade.

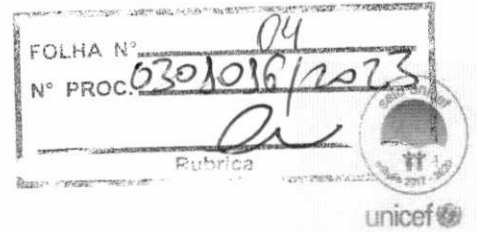
Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os procedimentos legais para a abertura de processo de Dispensa de Licitação objetivando a locação do imóvel supra.

São João dos Patos/MA, 03 de janeiro de 2023.

**Ícaro Kairo Tavaris dos Santos**  
Chefe Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



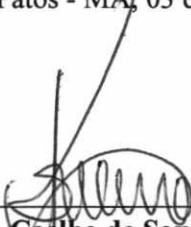
À Sra.  
**Anna Laryssa Madeira de Carvalho**  
Engenheira do Município  
CREA/MA – 121470

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de laudo avaliativo para determinação do valor de aluguel de um imóvel: Locação de imóvel localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, com vistas a deflagração de processo de contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93.

Para a contratação supra foi solicitado, pelo responsável pelo imóvel, um valor mensal de R\$ 1.265,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

Desde já agradecemos as providências.

São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



FOLHA Nº 05  
Nº PROC. 030/016/2023  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

## 1. ESCOPO

Laudo para verificação de preço praticado em locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Programa de Saúde da Família – São Francisco II (Unidade Básica de Saúde).

## 2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local em 06/01/2023, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

### 2.1 LOCALIZAÇÃO

Tabela 1- Características referente a localização do imóvel.

Tipo do Imóvel	Casa Residencial
Endereço	Rua Almirante Barroso
Bairro	São Francisco
Município	São João dos Patos
Estado	Maranhão

## 3. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a aferição do preço praticado no mercado para locação do imóvel pretendido.

## 4. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT através da NBR 14653, Avaliações de bens – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

A documentação fornecida para a elaboração deste laudo, é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análise jurídica (exceto estimativas “in loco” para as benfeitorias e construções e medições para comprovação da área acima) não sendo possível fazer a análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o objetivo deste trabalho. O valor aqui atribuído se refere à finalidade específica deste laudo, não podendo servir de base para outras finalidades.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	06
Nº PROC.	03010162023
Rubrica	



## 5. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

Com base em vistoria realizada em 06/01/2023, verificou-se tratar de um imóvel residencial que possui 180,6 m<sup>2</sup> de área construída. O acabamento interno é expresso na tabela a seguir:

Tabela 2 – Padrão de acabamento interno do imóvel avaliando.

Piso:	Cerâmico
Parede:	Alvenaria
Forro:	Gesso
Portas:	Madeira
Estado de Conservação:	Entre regular e reparos simples

## 6. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada trata-se do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, de acordo com NBR 14.653 – Partes 1 e 2, esta metodologia avaliatória deve ser fincada em pesquisa de mercado envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e qualidades que representem influência no valor do imóvel avaliando.

## 7. RESULTADOS

Com base nos dados referentes ao imóvel avaliando e a equação estimativa determinada em detrimento dos requisitos da NBR 14653 apresentada no item anterior, foram obtidos os seguintes resultados para o imóvel:

Tabela 4 – Resultados do valor de locação do imóvel avaliando para o seu intervalo de confiança.

	Valor Total
Valor Máximo	R\$ 14,94/m <sup>2</sup>



FOLHA N°	07
N° PROD.	23010162023
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro  
CNPJ N° 06.089.668/0001-33



Valor Médio	R\$ 12,14/m <sup>2</sup>
Valor Mínimo	R\$ 9,34/m <sup>2</sup>

## 8. CONCLUSÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário, é de fato praticado no mercado de locação levando-se em consideração o estado de conservação, localização do imóvel, dentre outros fatores. Sendo o valor de R\$ 1.265,00 (Mil duzentos e sessenta e cinco reais) atualizado através do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

São João dos Patos/MA, 06 de janeiro de 2023.

*Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos*

Responsável Técnico  
Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos  
Engenheira Civil  
CREA RNP 191982368-9 / 121470MA



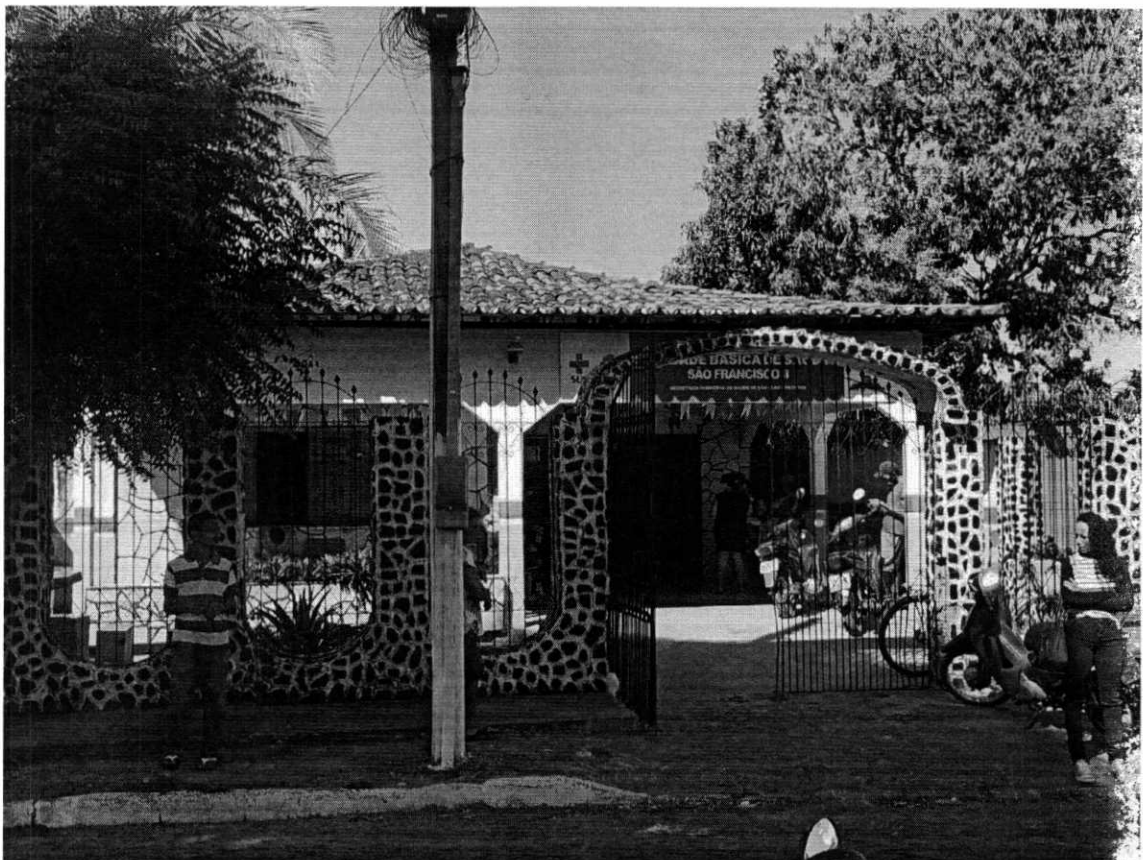
FOLHA N° 08  
N° PROC. 0201036/2023  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro  
CNPJ N° 06.089.668/0001-33



## ANEXOS

### IMAGENS DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIADO







FOLHA N° 09  
N° PROC. 0301016/2023  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo




### JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0301016/2023, os documentos do Sr.<sup>a</sup> Marijara Coelho de Sousa Gonçalves, com vistas a de flagração de Dispensa de Licitação Locação de imóvel, localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA.

São João dos Patos/MA, em 03 de janeiro de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021

**BRASIL**  
(HTTPS://GOV.BR)

FOLHA N°	10
N° PROC.	0701016/2023
Rubrica	



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 462.606.333-00

Nome: MARIJARA COELHO DE SOUSA GONCALVES

Data de Nascimento: 02/07/1961

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 19/05/1992

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:51:05 do dia 05/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 16F8.EBA2.784E.4761



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FOLHA Nº	11
Nº PROC.	03030362023
_____	<i>lu</i>
	Rubrica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FOLHA Nº	12
Nº PROC.	0201016/2023
_____	Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIJARA COELHO DE SOUSA GONCALVES**  
**CPF: 462.606.333-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:47 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **3CEB.622C.2A3F.EE43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA Nº	13
Nº PROC.	0301016/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 198626/22

**Data da Certidão:** 07/10/2022 08:42:17

CPF/CNPJ 46260633300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 05/01/2023 09:51:09



FOLHA Nº	34
Nº PROC.	0301016/2023
Rubrica	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 069892/22

**Data da Certidão:** 07/10/2022 08:58:39

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 46260633300

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 05/01/2023 09:51:56



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FOLHA N°	35
N° PROC	0301016/2023
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

### CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa pelos dados digitados (CPF: 462.606.333-00) nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

### NADA CONSTA

Em face do CPF: 462.606.333-00

#### Observações:

- O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ do destinatário nos procedimentos extrajudiciais em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- Esta certidão refere-se somente a procedimentos instaurados a partir de 01/02/2020. Para períodos anteriores, o interessado deve protocolar pedido perante a unidade do Ministério Público respectiva; se de âmbito estadual, perante a Procuradoria Geral de Justiça.
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Consulta Pública do site do Ministério Público do Estado do Maranhão (<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>), informando-se a chave de autenticação impressa;
- A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPMA.
- Excetuam-se da pesquisa os casos atuados com movimento não apurado por carência da informação no momento do cadastramento.

Emitida em 05/01/2023 10:54:23 (Válida por 30 dias)

Data da última atualização do banco de dados: 05/01/2023 08:30:52

Chave de autenticação: 195194588



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	16
Nº PROC.	0301016/2023
Rubrica	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIJARA COELHO DE SOUSA GONCALVES

CPF: 462.606.333-00

Certidão nº: 459413/2023

Expedição: 05/01/2023, às 09:56:36

Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIJARA COELHO DE SOUSA GONCALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **462.606.333-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	17
Nº PROC.	0201036/2023
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



### JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO VIA COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). Assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de ele atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de São João dos Patos - MA. O município de São João dos Patos - MA, não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. O imóvel também dispõe de boa estrutura, não carecendo de muitos reparos. Vale ressaltar ainda que, não foram encontrados outros imóveis que dispusessem dessas características somadas a disponibilidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Desde já agradecemos as providências.

São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 18  
Nº PROC. 0301016/2023  
Rubrica



Ao  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA.


### DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, no valor total de 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

São João dos Patos - MA, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 39  
Nº PROC. 0303036/2023  
Rubrica [assinatura]



À Senhora  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referentes ao processo licitatório, tendo como objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0031.2068.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

São João dos Patos/MA, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Vinicius de Araújo Silva Pereira**  
CRC: PI – 011110/03  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 90  
Nº PROC. 0301016/2023  
Rubrica



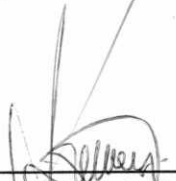
### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Kairo Coelho de Sousa Correa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0031.2068.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total de R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

São João dos Patos/MA, 04 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



FOLHA N° 91  
N° PROC. 0301016/2023  
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a locação de imóvel, localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

São João dos Patos/MA, 05 de janeiro de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	99
Nº PROC	0301016/2023
Rubrica	



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, dia 03 de janeiro de 2023, autuo o processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo: 0301016/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II.

#### VALOR TOTAL:

O valor considerado como justo para esse objeto foi determinado com base em avaliação responsável pelo setor competente, importando no valor de 1.265,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)

São João dos Patos/MA, em 05 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 28  
Nº PROC. 0301016/2021  
Rubrica



### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do Processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, o mesmo objetivando a locação de imóvel para objeto a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

São João dos Patos/MA, 05 de janeiro de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

Formulário com rubrica e data: 0301016/2023



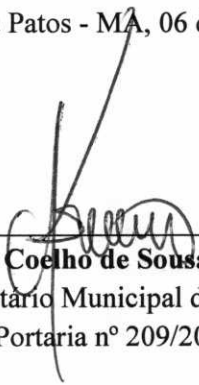
À Procuradoria do Município  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 0301016/2023, para exame e aprovação da Minuta Contrato e demais atos do processo, tendo como objeto Locação de imóvel a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, de acordo com o previsto no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes. Informamos ainda que o parecer deverá ser encaminhado à Secretário Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Kairo Coelho de Sousa Correa.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023.

  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021

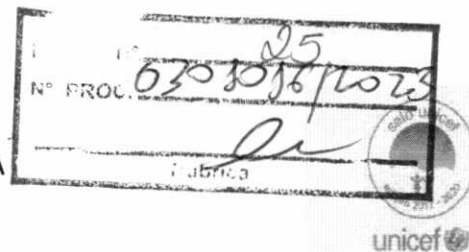
RECEBIDO EM: 06/01/2023

  
ASSINATURA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



**Contrato Administrativo nº XXXXXXXXX/2023**  
**Processo Administrativo nº XXXXXXXX/2023**  
**Dispensa de Licitação nº XXXX/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor (\_\_\_\_/\_\_\_\_), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor (\_\_\_\_/\_\_\_\_) e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_; pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Da Dispensa de Licitação**

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº XXXX/2023** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

#### **Do Objeto e suas Características**

CLAÚSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua XXXXX, Nº XXX, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento da Secretaria Municipal XXXXX de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Saúde exigir para o funcionamento adequado.

#### **Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação**

CLAÚSULA TERCEIRA - Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia XX de XXXXXXX de 2023, findando-se no dia XX de XXXXXXX de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

#### **Do Valor Global do Contrato:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 96  
Nº PROC. 0301016/2023



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 0.000,00 (XXXXX)**, dividido em **12 parcelas** iguais e consecutivas **R\$ 00.000,00 (XXXX)** podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na **AG: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_**.

**Da Forma de Pagamento**

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

**Da Dotação Orçamentária**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0031.2068.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Das Obrigações do Locador**

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

**Das Obrigações do Locatário**

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

PROCESSO Nº 0301016/2023  
Rubrica



- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

#### **Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- a) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- d) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

#### **Da Rescindibilidade:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

98  
FOLHA Nº  
Nº PROC. 030/2018/2023  
Rubrica



- b) Por acordo entre as partes bilateral, reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;  
c) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

**Da Legislação Aplicável:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

**Do Fórum de Eleição:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXX  
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



Forma Nº 29  
Nº PROC. 0301016/2023  
Rubrica



Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
  
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

A. N.º 30  
N.º PROC. 0201016/2023



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0301016/2023

Licitação - Dispensa

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE BARROSO S/N, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) SÃO FRANCISCO II, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

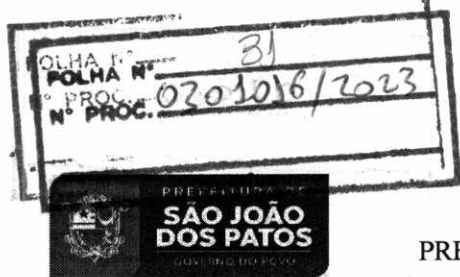
### 1. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a processo licitatório na modalidade Dispensa (processo administrativo nº 0301016/2023), objetivando a locação de imóvel urbano localizado na Rua Almirante Barroso s/n, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família (PSF) São Francisco II, do município São João dos Patos - MA.

Foi encaminhado no dia 03/01/2023, pelo Departamento de Compras, Ofício para fins de possibilitar a locação do referido imóvel pertencente a Sra. Marijane Coelho de Sousa Gonçalves, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do Município, devendo funcionar no local o Posto de Saúde da Família (PSF) São Francisco II, através da modalidade dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo Departamento de compras com a justificativa da contratação;
- b) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- c) Documentação do imóvel e do proprietário;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



- e) Dotação orçamentária;
- f) Declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- g) Declaração do ordenador de despesas;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Autuação do processo;
- j) Autorização do processo;

2

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, a Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FORMA N° 32  
N° PROC. 030/10/16/2023



requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. 3

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:





a) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

4

b) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades do funcionamento do Posto de Saúde da Família (PSF) São Francisco II do município São João dos Patos - MA.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da

Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, *in verbis*:

5

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato de o legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a



finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

6

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

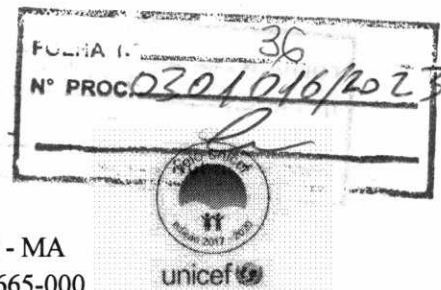
(...)

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal(...)

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.

7

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as



finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

8

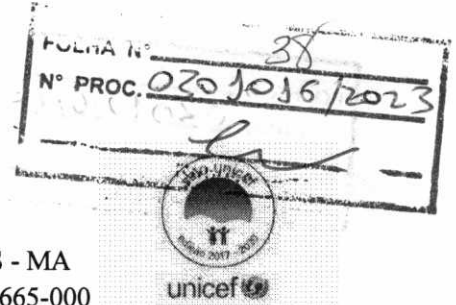
Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinador Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação. 9

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de São João dos Patos. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria do Município, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel descrito no presente procedimento pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de funcionamento do órgão em destaque, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº

FOLHA N° 29  
N° PROC. 0304036/2023

PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO DOS PATOS**  
GOV. DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

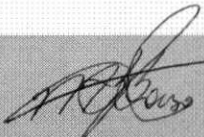


8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

10

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.

  
**Maykon Silva de Sousa**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MA 14.924**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA N° 40  
N° PROC. 0301016/2023  
Rubrica



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, **Marijara Coelho de Sousa Gonçalves**, portador de RG nº 1.655.383- SSP/PI e CPF nº 462.606.333-00, perfazendo-se o valor total de **15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)**, objetivando a locação de imóvel a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023.

**Kairo Coelho de Sousa Correa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021



### ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	8
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2023 .....	8
DECRETO Nº 48, DE 06 DE JANEIRO DE 2023. ....	8
DECRETO Nº 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2023. ....	8
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2023 .....	9
PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	12
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2023 .....	12
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002/2023 .....	12
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 030/2022 .....	12
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 032/2022 .....	13
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PE 035/2022 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	13
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152 .....	13
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	14
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....	14
PORTARIA Nº 058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	15
ATA DE ABERTURA - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 14/2022 .....	15
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2023 .....	19
DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023 .....	19
PORTARIA Nº 611/2022 .....	19
RESENHA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 158/2022 .....	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 692/2022 .....	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2022 .....	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2022 .....	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 504/2022 .....	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 544/2022 .....	21
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 656/2021 .....	21
RETIFICAÇÃO - TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 471/2022 .....	21
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 692/2022 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	21
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 012/2022 .....	21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 080/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	22
DECRETO Nº 76, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.701 .....	22
DECRETO Nº 85, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.701 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	41
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 .....	41
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº 24/2022 - SECAF .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 0501010522. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2022 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº DP030101 DIPENSA: Nº 002/2022 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0401012622. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2022. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	42
LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	42
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022-DC/PMC .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	43
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022. ....	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022. ....	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 112/2022. ....	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022. ....	43
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022. ....	44
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023-CPL. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 114/2022. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	44
PORTARIA Nº 002/2023/SEMED, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 .....	44

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 2a4b87d1d6a6069e56795767265e5e72

### PORTARIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Portaria nº 001/2023 - GABINETE DO PREFEITO

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores:

I - Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - servidora efetiva, CPF nº 019.615.683-14;

II - Francisco Eduardo da Veiga Lopes - servidor efetivo, CPF nº 925.822.903-78;

III - Suelieny Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;

Parágrafo único. A comissão nomeada terá como função efetuar o registro cadastral de fornecedores, elaborar minuta de edital, contratos e outros atos pertinentes ao procedimento de licitação, julgar preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública e promover a alteração ou cancelamento de cadastros de licitantes.

Art. 2º. Fica designado como Presidente o servidor indicado pelo inciso I, e como primeiro Secretário o servidor mencionado no inciso II do artigo anterior.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação - CPL terá número mínimo de três titulares, o Presidente, o Secretário e um membro nomeado por esta Portaria, no III do artigo anterior, como quórum para iniciar qualquer sessão.

§ 2º. A Sessão da Comissão Permanente de Licitação deverá ser iniciada, preferencialmente, com a presença de um representante da Controlaria Geral do Município, caso haja, com direito a voz sem direito a voto, devendo ser registrado sua presença nos autos do processo.

Art. 3º. Ficam igualmente nomeados para exercer as funções de Pregoeiro e de membros da equipe de apoio para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:

I - Pregoeiro: Francisco Eduardo da Veiga Lopes - servidor efetivo, CPF nº 925.822.903-78;

II - Equipe de Apoio: Gilvana Nolêto Araujo Corrêa - servidora efetiva, CPF nº 019.615.683-14.

III - Equipe de Apoio: Suelieny Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;

§ 1º. Os servidores nomeados nesta Portaria, de forma independente, respondem por seus próprios atos e decisões perante a administração ou à terceiros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 779a3ff8becbc65e6aced6874e46f484

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Nº PROC. 030/016/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, **Antônio Marcos Lima Freitas**, portador de CPF: nº 896.234.443-20, perfazendo-se o valor total de **R\$ 27.840,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, objetivando a locação de imóvel Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 209/2021

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 172f12a50c12c596ac5740ded5b98b88

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, **Elionaria Rosa Alencar Silva Quirino**, portador de RG nº 17682622001-6 SSP/MA e CPF nº 001.592.853-56, perfazendo-se o valor total de **R\$ 16.640,00 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta reais)**, objetivando a locação de imóvel localizado na Avenida Presidente Médici, nº 221/B, Centro em: São João dos Patos -MA, para funcionamento do Centro Avançado de Saúde, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 209/2021

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: f820710418b1a62dc11b54c2649371dd

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física, **Marijara Coelho de Sousa Gonçalves**, portador de RG nº 1.655.383- SSP/PI e CPF nº 462.606.333-00, perfazendo-se o valor total de **15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)**, objetivando a locação de imóvel a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) - São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA, Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 06 de janeiro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 43  
Nº PROC. 030 1016/2023  
Rubrica




### CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Sr. Marijara Coelho de Sousa Gonçalves  
CPF nº 462.606.333-00

Solicito que Vossa Senhoria que compareça à Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para assinatura do contrato objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no município de São João dos Patos – MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

São João dos Patos – MA, 09 de janeiro de 2023.

  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 209/2021

Ciente em 09 de janeiro de 2023

  
Marijara Coelho de Sousa Gonçalves  
CPF nº 462.606.333-00

FOLHA N° 44  
N° PROC. 0301016/2023  
*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ N° 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



**Contrato Administrativo nº 016.A016/2023**  
**Processo Administrativo nº 0301016/2023**  
**Dispensa de Licitação nº A016/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **06.089.668/0001-33**, situada na **Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF sob nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Srª Marijara Coelho de Sousa Gonçalves, portador de RG nº 1.655.383- SSP/PI e CPF nº 462.606.333-00, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Da Dispensa de Licitação**

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº A016/2023** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

**Do Objeto e suas Características**

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação de imóvel a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Saúde exigir para o funcionamento adequado.

**Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2023, findando-se no dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 45  
Nº PROC 030/016/2023  
RUBRICA



**Do Valor Global do Contrato:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)**, dividido em **12 parcelas** iguais e consecutivas **R\$ 1.265,00 (Hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais)** podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na **AG: 0603-3 C/P: 26.322-2, Banco: Brasil S/A.**

**Da Forma de Pagamento**

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

**Da Dotação Orçamentária**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0031.2068.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Das Obrigações do Locador**

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

**Das Obrigações do Locatário**

FOLHA N° 46  
N° PROC. 0301016/2023  
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

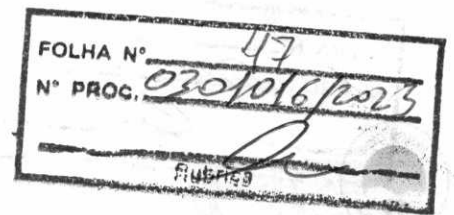
#### **Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- a) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- d) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertenças, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

#### **Da Rescindibilidade:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) Por acordo entre as partes, bilateral reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- c) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

**Da Legislação Aplicável:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas gerais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**Do Fórum de Eleição:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 10 de janeiro de 2023.

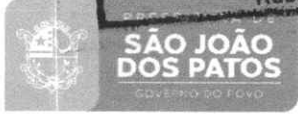
Secretário Municipal de Saúde  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
CPF Nº 012.674.713-01  
LOCATÁRIO

Marijara Coelho de Sousa Gonçalves  
CPF nº 462.606.333-00  
LOCADOR

48  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
Nº PROC. 0201016/2023  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



Testemunhas:

- 1) [Handwritten Signature]  
CPF: 003-625-953-56
- 2) JONAS Almeida N. Silva  
CPF: 002.264.593-09



FOLHA N° 49  
N° PROC. 030/016/2023

Rubrica

### ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	6
PORTARIA Nº 01/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. ....	6
PORTARIA Nº 02/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. ....	6
PORTARIA Nº 03/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. ....	6
PORTARIA Nº 04/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. ....	6
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	7
TERMO DE RETIFICAÇÃO - AVISO DE LEILÃO Nº 001/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/ PE-029/2022-SRP. ....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ PE-029/2022-SRP. ....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/ PE-029/2022-SRP. ....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /PE-029/2022-SRP. ....	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005 /PE-029/2022-SRP. ....	23
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2023 .....	24
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 .....	24
TERMO DE LIBERAÇÃO .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	25
ERRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 .....	25
ERRATA LEI ANEXOS DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	28
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. REGISTRO DE PREÇOS .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	28
PORTARIA N.º 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	28
PORTARIA N.º 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	28
PORTARIA N.º 004/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	28
PORTARIA N.º 005/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 016/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 017/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 018/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 019/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 020/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	29
PORTARIA N.º 021/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 022/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 023/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 024/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 025/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 026/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	30
PORTARIA N.º 027/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 028/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 029/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 030/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 031/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 032/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	31
PORTARIA N.º 033/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	32
PORTARIA N.º 034/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	32
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 013/2022 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	32
CAMARA MUN - PORTARIAS NºS 09, 11 E 12 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	33
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019-DC/PMC .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022. ....	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022. ....	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 -SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022. ....	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 -SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022. ....	34
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 -SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022. ....	34

PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 11 SECRETARIA DA MULHER UNIDADE: SECRETARIA DA MULHER 04.122.0003.2044.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 5a400911b33b1ba3f3497c83adcca81c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016.016/2023. DISPENSA Nº  
A016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301016/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016.016/2023. Dispensa de Licitação  
nº A016/2023 -Processo Administrativo nº 0301016/2023.**

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde a pessoa Física: Marijara Coelho de Sousa Gonçalves, inscrita no CPF nº 462.606.333-00, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) - São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0031.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: a8e4d853d3eb0bec09c8a6813ec76d5

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017.017/2023. DISPENSA Nº  
A017/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301017/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017.017/2023. Dispensa de Licitação  
nº A017/2023 -Processo Administrativo nº 0301017/2023.**

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Administração e a pessoa Física Pedro Fernandes Torres da Silva, inscrita no CPF nº 039.985403-77, OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado na Praça Presidente Dutra, nº 360, Centro em: São João dos Patos -MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.244,00 (Vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 10 SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE 13.392.0024.2042.000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 8fc8648a2a74a71effc6bc6bbaa11cb4

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.018/2023. DISPENSA Nº  
A018/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301018/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.018/2023. Dispensa de Licitação  
nº A018/2023 -Processo Administrativo nº 0301018/2023.**

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e a pessoa física inscrita no CPF nº 093.530.933-34, OBJETO: Locação do imóvel urbano, para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Obras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos -MA. - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: 12.660,00 (Doze mil, seiscentos e sessenta reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANOS UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04.122.0003.2026.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 1713bf2349f1fe993750361af46b2d06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.019/2023. DISPENSA Nº  
A019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301019/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.019/2023. Dispensa de Licitação  
nº A019/2023 -Processo Administrativo nº 0301019/2023.**

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Administração e a pessoa Física: João Batista Oliveira Lima, inscrita no CPF nº 093.692.013-00, OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado na Avenida Getúlio Vargas, Nº 91, Centro em: São João dos Patos -MA, para o funcionamento do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.632,00 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: f36d74fd6f73c16e528f1726ddd3ff1d

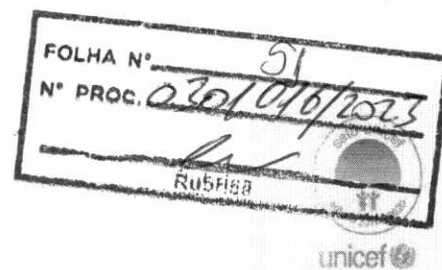
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.020/2023. DISPENSA Nº  
A020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301020/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020.020/2023. Dispensa de Licitação  
nº A020/2023 - Processo Administrativo nº 0301020/2023.**

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Educação e a pessoa Jurídica Igreja Batista do Cordeiro, inscrita no CNPJ nº 07.146.202.0001-95, OBJETO: a locação de imóvel localizado Locação de imóvel Rua 07 de Setembro, nº 437, Bairro: Centro em: São João dos Patos -MA, para funcionamento da Escola Evangélica, no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: 27.204,00 (Vinte e sete mil, duzentos e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND UNIDADE: FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo



### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA e Marijara Coelho de Sousa Gonçalves, conforme se segue:

#### FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Suzana Maria Leão Coelho de Sá  
FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Compras

#### REFERENTE:

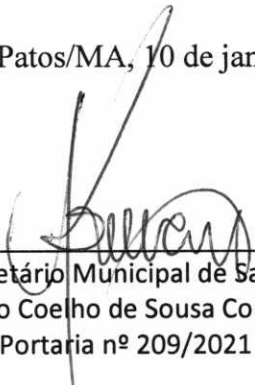
**CONTRATO Nº 016.016/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0301016/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: A016/2023**

OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel a localizado na Rua Almirante Barroso, São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos – MA.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2023  
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Portaria nº 209/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 52  
Nº PROC. 030/016/2023  
Rubrica [assinatura]  
unicef



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016.016/2023. Dispensa de Licitação nº A016/2023 – Processo Administrativo nº 0301016/2023.** PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde a pessoa Física: Marijara Coelho de Sousa Gonçalves, inscrita no CPF nº 462.606.333-00, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) – São Francisco II, no Município de São João dos Patos – MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0031.2068.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/01/2023 - 25/01/2023  
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06089668000133  
 DATA DE CRIAÇÃO: 25/01/2023 09:24:31  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2038edd1-6945-49f7-82c5-e0a19699ded1

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10547447000139	DPA0162023	DP016.016	016.016	2023	46260633300	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0122023	DP012.012	012.012	2023	17553318353	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
31342177000108	DPA0212023	DP021.021	021.021	2023	73990060325	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0192023	DP019.019	019.019	2023	09369201300	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0182023	DP018.018	018.018	2023	01253093334	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0172023	DP017.017	017.017	2023	03998540377	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0152023	DP015.015	015.015	2023	00394772000155	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
10547447000139	DPA0142023	DP014.014	014.014	2023	40908925387	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
17550509000100	DPA0132023	DP013.013	013.013	2023	17933781420	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
17550509000100	DPA0112023	DP011.011	011.011	2023	83602135349	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
10547447000139	DPA0082023	DP008.008	008.008	2023	65645456300	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
17550509000100	DPA0072023	DP007.007	007.007	2023	15817229315	1	92582290378	25/01/2023	-	-	ENVIADO
06089668000133	DPA0122023	DP012.A012	012.A012	2023	17553318353	4	92582290378	25/01/2023	92582290378	25/01/2023	EXCLUIDO
10547447000139	DPA0162023	DP016.A016	016.A016	2023	46260633300	4	92582290378	25/01/2023	92582290378	25/01/2023	EXCLUIDO

Total Contrato: 14